



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 040 PMP/2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002/2011, de 01 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, **Ronaldo Agapito de Sá, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 84, da Lei Complementar nº 02/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

I – PEB 2 – Professor de Educação Básica – NSMH – 01 – Cargo Efetivo Nível Superior/Magistério –Habilitação: Pedagogia ou normal superior ou nível médio magistério com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.

II – Especialista em Educação Básica – NSMH–01 – Cargo Efetivo Nível Superior – Habilitação: Pedagogia com habilitação para supervisão e orientação ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento com Pós-Graduação em orientação ou supervisão;

IV – Vice–Diretor – DSM–02 – Cargo Comissionado – Vice Direção – Nível Superior – Magistério; Habilitação: Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.

V– Diretor – DSM–01 – Cargo Comissionado – Direção – Nível Superior – Magistério; Habilitação: Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.

VI – Professor de Apoio Educacional Especializado – NSMH - 01 – Cargo Efetivo Nível Superior/Magistério – Habilitação: Pedagogia ou normal superior ou nível médio magistério com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de especialização em Educação especial e inclusiva. (Formação Especializada requerida para a função:: Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) – ou Licenciatura plena em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial .

VII - Professor de Educação Física - Cargo Efetivo Nível Superior Magistério – Habilitação: Licenciatura plena em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física.

VIII – Monitor Escolar – NM-02- Cargo Efetivo Nível Médio (Educação Infantil e Creche e pré-escola) – Habilitação: Curso Técnico em nível médio ou Curso Normal em nível médio ou Bacharelado ou Tecnológico ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único: As funções de professor de Recreação, professor de Ensino Religioso, Professor de Arte, Professor de Mídias e Professor Uso da Biblioteca serão desempenhadas pelo professor do cargo de PEB 2 - Professor de Educação Básica.

Art. 2º- Fica criado o art. 110-E, 110-F, com a seguinte redação:

Art. 110-E. São atribuições específicas do Professor de Apoio Educacional Especializado:

I - Atuar junto aos alunos do atendimento educacional especializado e demais alunos que necessitem do profissional de apoio escolar, nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência;

II- Atuar nas demais atividades escolares nas quais se fizer necessária, inclusive na adequação, mediação e apoio para a realização de atividades escolares e educativas;

III - Atuar para auxiliar na participação dos alunos nas aulas e atividades diversas, inclusive recreativas, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados nas escolas da rede municipal;

IV - Auxiliar os profissionais da escola nas ações necessárias, para fins de assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, em conformidade com suas condições e especificidades;

VI - Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve; colaborar na organização, recepção e saída dos alunos na escola;

VII - Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas; executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

§1º. São requisitos para investidura no cargo:

I – Ensino superior completo com habilitação específica conforme Art. 84.

II – Idade mínima de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Da carga horária e remuneração:

I – Carga horária de 16 horas semanais;

II – Remuneração conforme anexos I e II;

Art. 110-F. São atribuições específicas do Professor de Educação Física:

I - I - Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal;

II - Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;

III- Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;

§1º. São requisitos para investidura no cargo:

I – Licenciatura plena em educação Física ou; Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física.

II – Idade mínima de 18 anos;

§2º. Da carga horária e remuneração:

I – Carga horária de 16 horas/aulas semanais;

II – Remuneração conforme anexos I e II;

III – Remuneração conforme anexos I e II;

Art.3º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 02/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I:

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE PEDAGOGIA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	NIVEIS DE VENCIMENTOS			
				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Professor de Apoio Educacional Especializado	NSMH-01	10	PE.	R\$ 2.652,33	2516,50	2591,99	2669,75
Monitor Escolar (Educação Infantil – creche e pré-escola)	NMM-02	15	PE.	R\$ 1.320,00	De acordo com salário mínimo vigente no ano	De acordo com salário mínimo vigente no ano	De acordo com salário mínimo vigente no ano
Especialista em Educação	NSMH-01	04	PE.	R\$ 2.652,33	2516,50	2591,99	2669,75
PEB 2 – Professor de educação Básica	NSMH-02	20	PE.	R\$ 2.652,33	2.731,90	2.813,86	2.898,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor de Educação Física	NSMH-02	01	PE.	R\$ 2.652,33	2.731,90	2.813,86	2.898,27
------------------------------	---------	----	-----	--------------	----------	----------	----------

PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	02	CPCM 01	40 HORAS	PROFESSOR OU PEDAGOGO EM EFETIVO EXERCÍCIO
VICE-DIRETOR	DSM-02	02	CPCM 02	30 HORAS	PROFESSOR OU PEDAGOGO EM EFETIVO EXERCÍCIO

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPCM 01	R\$ 4.000,00
CPCM 02	R\$ 3.000,00

2 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NM – Nível Médio

NSMH – Nível Superior Magistério Habilitado

~~NSMR – Nível Superior Magistério Regente (revogado).~~

Art. 4. Ficam inalterados os demais artigos desta lei, bem como os cargos e funções previstos nos respectivos anexos, os quais apenas devem observar as alterações descritas nos artigos da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém - MG, 07 de julho de 2023.

Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal